

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

DESPACHO DE ABERTURA

Assunto: Aquisição de trocadores para os banheiros da sede central de atendimento de Curitiba.

Autue-se.

A Defensoria Pública mudou recentemente o local de instalação da sua sede central de atendimento, local com o maior fluxo diários de pessoas de toda a instituição.

O local conta atualmente com quatro banheiros destinados ao público que aguarda atendimento. Ainda a disposição dos móveis permitirá que os usuários possam aguardar no interior da instituição desde o início da manhã, mesmo que o atendimento só se inicie no período da tarde. Assim, será corriqueiro que algumas pessoas permaneçam muitas horas naquele local.

Ainda, o atendimento ali realizado abarca, entre outras áreas, a demanda de família da região central. Essa representa o maior volume de atendimento e, na maioria dos casos, envolve crianças.

Assim, é natural que muitas das pessoas a serem atendidas estejam com seus filhos ainda em idade de utilização de fraldas, sendo imperioso a existência de local adequado para a realização de trocas.

Dessa forma, visando propiciar condições adequadas para o público atendido pela instituição, autorizo a abertura do presente procedimento para fins de **AQUISIÇÃO DE TROCADORES PARA OS BANHEIROS DA SEDE CENTRAL DE ATENDIMENTO DE CURITIBA**, na forma do artigo 21 da Resolução DPG n° 182/2018.

O presente procedimento tem por objetivo adquirir e instalar os trocadores para os quatro banheiros destinados ao atendimento na sede central de Curitiba.

Os trocadores deverão ser acoplados na parede dos banheiros, e serem do tipo dobrável, contendo alguma espécie de "cinto" para segurança da criança e com dispositivo para armazenamento de papel protetor descartável.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPP
FI 04
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

Ainda, deverá ser adquirido refis de papel protetor descartável no formato adequado ao trocador adquirido.

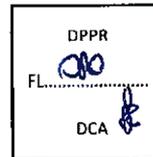
Encaminhe-se os autos para a Coordenação Geral de Administração para instrução do feito.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2019.



NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

2) Termo de Referência



PROTOCOLO: 15.582.017-9

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de trocadores para os banheiros da Sede Central de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Trocador de fraldas para banheiro que possa ser acoplado à parede, que seja do tipo dobrável, que contenha cinto de segurança infantil e recipiente para armazenamento de papel trocador descartável;

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. Superfície lisa e elevações nas laterais do espaço reservado para colocação da criança e segurança à criança;
- 3.2. Acoplável à parede, com Kit de fixação de alta resistência incluso;
- 3.3. Resistente e que suporte aproximadamente crianças de até 20kg;
- 3.4. Cinto de segurança ajustável e instruções básicas para segurança da criança;
- 3.5. Com proteção antimicrobiana que previne o aparecimento de manchas e odores bem como a proliferação de bactérias;
- 3.6. Compartilhamento para armazenamento de papel protetor descartável;
- 3.7. Dimensões aproximadas: 55,0 cm X 90,0 cm (largura X comprimento), admitindo-se variação de até 10% em ambas as medidas;
- 3.8. Material: polietileno;
- 3.9. Imagens ilustrativas conforme ANEXO I.

4. QUANTITATIVO

Item	Especificação Técnica	Quantitativo	Valor Total
1	Trocador de fralda de parede horizontal. Especificações mínimas, conforme item 3.	4	R\$ -

5. DA GARANTIA

5.1. O prazo de garantia será de no mínimo 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.



5.2. Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a existência de falhas ou quaisquer defeitos de fabricação que comprometam a qualidade do material, compreendendo substituições dos produtos e demais correções necessárias.

5.3. Os objetos deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

5.4. Para todos os fins, a garantia dos equipamentos será regida pelo Código de Defesa do Consumidor.

6. DA ENTREGA

6.1. Após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias (prorrogáveis por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).

6.2. A entrega deverá ser realizada no endereço da Sede Administrativa da Instituição, localizado na Rua Mateus Leme, 1908, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR; ou em outro endereço da Defensoria, localizado na região de Curitiba, especificado na Ordem de Fornecimento.

6.3. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará da ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Os produtos devem ser entregues em embalagens adequadas e lacradas.

7.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

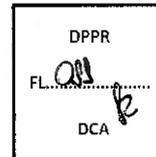
7.3. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 5 dias úteis, contados da comunicação da inconformidade ou defeito.

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, por ocasião de sua entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.5. A fornecedora deverá substituir todos os produtos que apresentarem defeito ou quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para a DPPR.

7.6. Os bens serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



7.7. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela fornecedora, de todas as obrigações deste termo de referência, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.

7.8. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à entrega de todos os bens indicados na ordem de fornecimento, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

7.8.1. Caso a entrega dos bens seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião da entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento do fornecimento, desde que observadas as demais condições.

7.9. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. PREÇO

8.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O(s) pagamento(s) estará(ão) condicionado(s) à manutenção da regularidade fiscal da fornecedora, comprovada mediante apresentação das seguintes certidões válidas: Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa das receitas municipal, estadual e federal, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

9.2. Após o recebimento definitivo, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da fornecedora em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis (conforme §3 do art. 5º da Lei 8.666/93), contados também do recebimento definitivo.

9.3. Para a liberação do pagamento, o servidor responsável encaminhará a Nota Fiscal à Gestão de Finanças, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

9.3.1. Caso alguma das certidões Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a fornecedora o apresente.



- 9.3.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 9.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 9.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
- 9.7. O preço contratado não é suscetível de revisão e reajuste.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015¹.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Aplicam-se ao presente Termo de Referência as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.
- 11.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Em 19 de Julho de 2019.

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Departamento de Compras e Aquisições

¹ http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf



ANEXO I



IMAGEM ILUSTRATIVA



IMAGEM ILUSTRATIVA



IMAGEM ILUSTRATIVA

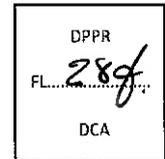


IMAGEM ILUSTRATIVA

3) Pesquisa de Preço



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

DESPACHO

REFERÊNCIA: 15.582.017-9

Curitiba, 05 de agosto de 2019.

Para: Coordenação de Geral de Administração

Assunto: Adequação do rito ordinário e demais providências.

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente protocolo, que versa sobre aquisição de Trocadores para banheiro da Sede Central de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DCA, em cumprimento ao subitem 4.5 do despacho à fl. 05, entrou em contato com diversos fornecedores e recebeu quatro propostas, das empresas: **A1 Toys (Dedobrinquedo), Mundobrink, Brakey e Greice**. As informações estão consolidadas no quadro de cotações em anexo. Registre-se que a empresa **Greice** apresentou proposta muito discrepante das demais e por isso foi descartada.

Informa-se que, em atendimento ao Decreto Estadual n. 4.993/2016, Seção III do diploma, foi realizada pesquisa, mas não foram encontradas ocorrências do objeto deste protocolado que pudessem servir como alternativa para a aquisição ou parâmetro de comparação de valores com a aquisição em tela.

Informa-se, ainda, que o despacho à folha 05 determina que o procedimento seja enviado ao DFI para cumprimento do próximo subitem. Ocorre que, atualmente, as atividades determinadas no referido despacho não estão mais no âmbito de atuação do DFI, portanto, encaminhamos o procedimento para eventual redefinição do rito ordinário.

Destaca-se, por oportuno e para bem instruir avaliações posteriores, que os valores encontrados para o objeto a ser adquirido encontram-se dentro dos limites legais para compra direta. Caso se decida por esta solução, solicita-se que o procedimento retorne ao DCA para complemento das informações.

Deste modo, considerando as informações prestadas acima, encaminhamos o protocolado à Coordenação Geral de Administração para a eventual redefinição de rito ordinário e sequenciamento do procedimento.

Atenciosamente,

Gunther Furtado

Supervisor – Departamento de Compras e Aquisições

Tânia Calvo

Estagiária do Departamento de Compras e Aquisições

Orçamento 62 - Trocadores para Banheiros - Sede Atendimento Curitiba

ITEM	QTD	Brakey		Mundobrink (DOB)		Dedobrinquedo		Preço Médio	
		Orç. Fls		Orç. Fls		Orç. Fls		Unitário	Total
		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
		R\$ 15.462,217	R\$ 15.462,217	R\$ 24.929,098	R\$ 24.929,098	R\$ 09.585,656	R\$ 09.585,656	R\$	R\$
		R\$ 3031-7881	R\$ 3031-7881	R\$ (41)3003-0431	R\$ (41)3003-0431	R\$ (11)2782-3333	R\$ (11)2782-3333	R\$	R\$
		R\$ 937,13	R\$ 3.748,52	R\$ 974,00	R\$ 3.896,00	R\$ 1.247,00	R\$ 4.988,00	R\$	R\$
Trocador de fralda de parede horizontal	4	R\$ 937,13	R\$ 3.748,52	R\$ 974,00	R\$ 3.896,00	R\$ 1.247,00	R\$ 4.988,00	R\$	R\$
Frete	1					R\$ 26,69	R\$ 106,74	R\$	R\$
Total		R\$ 937,13	R\$ 3.748,52	R\$ 974,00	R\$ 3.896,00	R\$ 1.273,69	R\$ 5.094,74	R\$ 1.061,61	R\$ 4.246,44

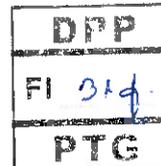
Curitiba, 06 de agosto de 2.019.



Francini dos Santos Pelegrini
Departamento de Compras e Aquisições

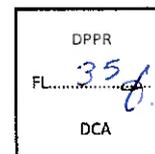


Tânia Calvo
Estagiária - Departamento de Compras e Aquisições





Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.582.017-9

Curitiba, 09 de agosto de 2019.

Para: Coordenação de Planejamento

Assunto: Informações da pesquisa de mercado

Com cumprimentos cordiais, encaminhamos o protocolado conforme item 3 do despacho da CGA à fl.32, para continuidade do procedimento tendo como base o quadro de cotações, fl.31.

Incluimos a seguir tabela com o resumo dos objeto e dados do fornecedor que apresentou a proposta válida mais vantajosa.

- Resumo do Objeto:

Objeto	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Trocador de fralda de parede horizontal	4	R\$ 937,00	R\$ 3.748,52

- Dado do fornecedor:

FORNECEDOR	Brakey Comércio de Produtos de Higiene Eireli
CNPJ	15.462.217/0001-90
TELEFONE	(11) 3031-7881
E-MAIL	comercial@brakey.com.br
ENDEREÇO	Av. Pedroso de Moraes, 517 – São Paulo – SP – CEP: 05.419-000
BANCO	Itau
AGÊNCIA	0393
CONTA	02887-3

Em atenção ao Estatuto da Micro e da Pequena Empresa, informamos que a empresa selecionada se enquadra como empresa de pequeno porte.

Atenciosamente,

Tânia Calvo
Estagiária

Departamento de Compras e Aquisições

Gunther Furtado

Departamento de Compras e Aquisições

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento

INFORMAÇÃO Nº 199/2019/CDP

Protocolado: 15.582.017-9

Propósito: Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa.

Objeto: Aquisição de trocadores de fraldas a serem instalados na Sede Atendimento Central.

Ao valor de **R\$ 3.748,52** (fl. 35) indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária consignada na LOA 2019 e créditos adicionais:

0760.03122.43.4009 / 250 / 3.3 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes.

Indicada a dotação, apresenta-se o detalhamento da despesa orçamentária:

3.3.90.30.24 – Material para manutenção de bens imóveis.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública, bem como aqueles provenientes de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro do exercício anterior e/ou excesso de arrecadação do exercício corrente.

Quanto à manifestação sobre a dispensa de licitação por valor, no que tange à verificação do limite previsto na legislação, informa-se que há margem orçamentária para a adoção desta modalidade de contratação, no detalhamento de despesa indicado, conforme **despacho fl. 33**.

Acrescenta-se inexistir neste protocolado a previsão de despesas aos exercícios subsequentes.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.


Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

1. Ciente da Informação atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Encaminho para a Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Após, à Coordenadoria Jurídica, conforme orienta o despacho à fl. 32, item 3.2.


Nicholas Moura e Silva
Defensor Público - Coordenador de Planejamento



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.582.017-9, conforme apresentado na Informação nº 199/2019/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

5) Parecer Jurídico



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. 48
Rub. ac
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica

PARECER JURÍDICO nº 251/2019

REFERÊNCIA: P. 15.582.017-9

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ART. 34, II, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO. CERTIDÃO DE CONSULTA AO SISTEMA GMS. EXCLUSÃO DE PROPOSTA DISCREPANTE DAS DEMAIS. UTILIZAÇÃO DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO COM BASE EM PREÇO JUSTO. AUTOS INSTRUÍDOS NA FORMA DO ART. 35, §4º, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. OBSERVADA PREFERÊNCIA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. NECESSIDADE DE ATO FORMAL DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL.

Ao Coordenador de Planejamento,

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para aquisição de trocadores para os banheiros da sede central.

À fl. 3, Despacho do Coordenador de Planejamento explicitando as razões da necessidade de contratação, qual seja: adquirir e instalar trocadores para os quatro banheiros destinados ao atendimento na sede central de Curitiba/PR.

Os autos estão instruídos: a) despacho de abertura, com justificativa da necessidade da contratação (fl. 03); b) termo de especificações técnicas (fls. 06-08); c) termo de referência (fls. 10-12); d) cotações (fls. 16-27); e) despacho do Departamento de Compras e Aquisições (fl. 28); f) quadro de cotações (fl. 31); g) análise prévia de indicação orçamentária (fl. 33); h) manifestação favorável à dispensa de licitação pela Coordenação de Planejamento (fl. 33); i) informações da pesquisa de mercado, com indicação da proposta de melhor preço, indicação de que se trata de empresa de pequeno porte (fl. 35); j) certidões de regularidade fiscal, de regularidade junto FGTS; e negativa de débitos trabalhistas (fls. 36-42); l) consulta de eventual impossibilidade de contratação junto ao Portal CEIS (fls. 44-46); declaração do ordenador de despesas (fl. 47).

Após, vieram os autos para parecer jurídico.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Para Marçal Justen Filho :

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de *ampla pesquisa de mercado*¹, a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado. Nesse sentido:

¹ Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.



A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados².

Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores³. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública. Veja-se:

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:

(...)

IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

De qualquer modo, o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Confira-se:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;

IV - Preços de tabelas oficiais; e

V - Preços constantes de banco de preços e homepages.

(...)

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor⁴, razão pela qual

² Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 9 de fevereiro de 2011.

³ Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.

⁴ “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores.”



não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

Especificamente no caso concreto, o despacho de fl. 28 informa que foi realizada pesquisa no Sistema GMS, sem que fossem encontradas ocorrências do objeto. Informa, ainda, que a formação de preço excluiu uma das propostas, em razão da discrepância com as demais.

Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo, conforme determina o art. 5º, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

A respeito da instrução do procedimento, verifica-se que foram acostados os documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, cujo teor abaixo se transcreve:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

(...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;

adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis". Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.



- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

Por fim, cumpre mencionar, que no presente caso foi observada a preferência de contratação com microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 49, IV, da Lei Complementar Federal nº 123/06, conforme informação constante na fl. 36.

Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06, tendo em vista a contratação com empresa de pequeno porte.

Além disso, deve-se instruir o feito com decisão favorável do Exmo. Defensor Público Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.


RICARDO MENEZES DA SILVA
Coordenador Jurídico

6) Decisão de mérito pela dispensa;



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

Procedimento n.º 15.582.017-9

DECISÃO

Trata-se de solicitação de autorização para contratação direta, com fundamento no artigo 24, II, da Lei n.º 8666/93, visando a aquisição de trocadores para os banheiros da sede central da DPPR em Curitiba/PR.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Não obstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico a que se tem que atender. Esses casos qualificados pela lei como de *licitação dispensável* estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

O inciso IV do art. 24 da Lei estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Dos dados e justificativas apresentados pelos setores administrativos, bem como do parecer jurídico de fls. 48/52, evidencia-se que o caso em análise possui perfeito respaldo no inciso supracitado, eis que o valor objeto da contratação não excede o limite legal para contratações diretas.

Quanto aos demais requisitos, a razão da escolha do fornecedor está fundamentada pelos setores, bem como há manifestação sobre a compatibilidade de preços e a vantajosidade da contratação. Foram juntados comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor escolhido (fls. 36/42). Há declaração de disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 45). Há declaração do Ordenador de Despesas (fls. 46). O parecer



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPP
FI 54
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

jurídico compreende que a situação se amolda às hipóteses de dispensa (f. 48/52). Não se vislumbra a existência de fato impeditivo.

Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, conclui-se por **autorizar a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993.**

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras para seguimento.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

7) Ato de dispensa



DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2019

PROTOCOLO 15.582.017-9

OBJETO: Aquisição de trocadores para banheiros da Sede Central de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

CONTRATADO: Brakey Comercio de Produtos de Higiene Eireli

CNPJ: 15.462.217/0001-90

DO PREÇO: R\$ 3.748,52 (Três mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

ORÇAMENTO: 0760.03122.43.4009 / 3.3 / 250 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Outras Despesas Correntes / Fonte Arrecadação Própria; Detalhamento de Despesas - 3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O presente protocolo visa à aquisição de trocadores infantis para equipar os quatros banheiros da sede central de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Tal fato justifica-se pela enorme demanda de atendimento familiar, o que torna corriqueira a ida de crianças até a citada sede. Das crianças que frequentam o local, muitas ainda estão em idade de utilização de fraldas, sendo imprescindível que a Defensoria Pública ofereça um local adequado para que os pais possam realizar a higienização de seus filhos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre de pesquisa de mercado, especificadas nas páginas 16 a 27.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Curitiba, 20 de setembro de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

60



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda



NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	19000164	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	20/09/19
Pedido de Origem	19000157	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				
Unidade	0760 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	4009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	20/09/19		
Utilização	4 Despesas que terão uso imediat	N. Licitação		Mod. de Licitação	Isento/Não Aplicável
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor 658489 - BRAKEY COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E CNPJ 15.462.217/0001-90

Endereço AV PEDROSO DE MORAIS, 517 - CONJ 74 - PINHEIROS
SAO PAULO - SP BR

CEP 05419000

Banco/Agência 341/0393

Conta 02887/3

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 4009 03 122 43 33903024 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 3.748,52 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

Histórico

Aquisição de trocadores de fraldas a serem instalados na Sede Atendimento Central. Dispensa de Licitação n 030/2019. P.: 15.582.017-9.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 20/09/19

ELISÂNGELA MANN
CONTADORA - CRC 510251/P-R
Coordenação Geral de Administração

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Matheus Cavalcanti Munhoz
1º Subdefensor Público-Geral

VALIDADE CND	
Federal	14/01/20
CEIS	20/09/19
FGTS	06/12/19
Estadual 08/08/19-SP	06/12/19 PR
Municipal	10/12/19
Trabalhista	03/02/20